



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	511/2021/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO - IPSM
ASSUNTO:	Aposentadoria Voluntária Por Idade (proventos proporcionais e sem paridade)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 3.381/G.P./2020 de 1º.7.2020 (pág. 1 – ID1006097)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 12, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM nº 2745 de 2.7.2020 (pág. 3 – ID1006097)
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 1.045,00 (págs. 1/2 – ID1006100)
NOME DA SERVIDORA:	Luzia Pedro Neto
MATRÍCULA:	3118/6 (pág. 1 – ID1006097)
CARGO:	Agente de Serviço Diversos, Referência NP 22, Classe A (pág. 1 – ID1006097)
CPF:	015.336.057-77 (pág. 1 – ID1006097)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID1006103)
DATA DE INGRESSO:	22.4.1998 (pág. 2 – ID1006103)
DATA DE NASCIMENTO:	22.1.1960 (pág. 1 – ID1006103)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID1006103)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID1006103)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. Considerações iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO e nº 40/2014/TCE-RO¹, haja vista que a servidora percebe, a título de proventos, o valor de R\$ 1.045,00 (págs. 1/2 – ID1006100).

2. Análise técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/3 ID1006097
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/2 ID1006098
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;		N/A	
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria		X	1/3 ID1006100
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de	-	-	-

¹Art. 1º - O artigo 37-A da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 37-A. No exame de processos relativos a atos de aposentadoria, reforma e pensão, adotar-se-á o exame sumário quando verificados os seguintes requisitos:

I – o valor dos proventos, soldos ou benefícios for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato; e

II – o órgão de controle interno da unidade de origem se pronunciar pela legalidade do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	deficiência;			
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se a ausência do demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida. Todavia, destaca-se que se torna dispensável solicitar a vinda aos autos do citado documento, tendo em vista que a análise dos proventos está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizado no dia 10.2.2006.

2.2 Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
8.107 dias, ou seja, 22 anos, 2 meses e 17 dias ² .	8.062 dias, ou seja, 22 anos, 1 mês e 2 dias ³ .	η

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Secretaria Municipal da Prefeitura de

² Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial (pág. 3 – ID1006097).

³ Conforme Certidão de págs. 1/2 – ID1006098.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Ouro Preto do Oeste/RO (págs. 1/2 – ID1006098) é de 45 (quarenta e cinco) dias. Todavia, a divergência apontada se deve em razão da desatualização da Certidão de Tempo de Serviço, sendo insuficiente para macular o direito da servidora, conforme será visto a seguir.

2.3 Do Ato Concessório (pág. 1 – ID1006097)

Item	Informações do Ato	Referência	Nº	Data	Aferição
01	- tipo/nº	Portaria nº 3.381/G.P./2020 de 1º.7.2020			✓
02	- fundamentação legal	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 12, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019			✓
03	- nome da aposentada	Luzia Pedro Neto			✓
04	- RG e CPF	RG nº 516.663 SSP/RO e CPF nº 015.336.057-77			✓
05	- cargo, cadastro, referência, classe e carga horária	Agente de Serviços Diversos, Cadastro nº 3118/6, Referência NP 22, Classe A			η
06	- data a partir da qual o servidor foi considerado aposentado	A partir da data da publicação (02.7.2020)			✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Como se vê, não consta no ato concessório a carga horária do cargo da interessada, conforme determinação contida no art. 5º, §1º, I, “b” da IN nº 50/2017. Contudo, a ausência desse dado não possui o condão de ensejar a retificação do ato concessor, por serem erros de natureza formal. Assim, sugere-se apenas recomendação ao IPSM para que nas concessões futuras passe a registrar todas as informações pertinentes e adequadas ao ato concessório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.4 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 12, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019.	Proventos proporcionais, calculados de acordo com a média aritmética simples de 80% das maiores remunerações contributivas e sem paridade	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.5. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos proporcionais, calculados de acordo com a média aritmética simples de 80% das maiores remunerações contributivas e sem paridade.	R\$ 1.045,00 Págs. 1/2 – ID1006100	✓

(✓) Confere (η) Não confere

7. Verifica-se que a planilha de proventos acostada aos autos às págs. 1/2 – ID1006100 corresponde ao mês de junho/2020 e denota-se que os proventos estão sendo calculados pelo percentual de 73,626% com base em 8.062 dias, quando deveriam ser calculados com base em 8.107 dias, percentual de 74,03%. Contudo, dispensa-se sugerir correção, visto que se trata de diferença ínfima.

8. Logo, vê-se que os proventos no importe de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais, pág. 3 – ID1006100) estão sendo pagos corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

9. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

10. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora Luzia Pedro Neto faz jus a ser aposentada, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples de 80% das maiores remunerações e sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

paridade, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 12, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019.

4. Proposta de encaminhamento

11. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

12. Outrossim, sugere-se que seja recomendado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO - IPSM, que nas concessões futuras passe a registrar corretamente todas as informações pertinentes ao servidor no ato concessório, conforme disposições contidas no art. 5º, §1º, I, “a”, “b”, “c” e “d” da IN nº 50/2017.

13. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 19 de março de 2021.

Maria Gleidivana Alves de Albuquerque
Coordenadora Adjunta da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 391

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 24 de Março de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 23 de Março de 2021



MARIA GLEIDIVANA ALVES DE
ALBUQUERQUE
Mat. 391
COORDENADOR ADJUNTO